



ELEIÇÃO PARA DIRETOR(A) DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ – IOC

Quadriênio 2021-2025

Edital de convocação

A Comissão Eleitoral, homologada pelo Conselho Deliberativo do Instituto Oswaldo Cruz (CD-IOC) e instituída pela Portaria 058/2020 para organizar e coordenar os trabalhos relativos ao processo eleitoral do Instituto, convoca os eleitores habilitados da Unidade para o processo de escolha do(a) Diretor(a) do IOC, nos termos do calendário e regulamento eleitoral definidos por este documento, aprovado pelo CD-IOC em 23/03/2021 e retificado em 08/04/2021.

Comissão Eleitoral

Daniel Daipert Garcia (Presidente)

Eduardo Caio Torres dos Santos (Vice-Presidente)

Adriana Fernandes Petrelli Reis

Fabíola Simões Ferrari

Ludmila Pereira Lopes



REGULAMENTO ELEITORAL

I - DA FINALIDADE

Artigo 1 - O presente regulamento tem como finalidade estabelecer normas para a organização, realização e apuração do processo eleitoral para escolha do(a) Diretor(a) do Instituto Oswaldo Cruz (IOC), quadriênio 2021-2025.

II - DA ELEIÇÃO

Artigo 2 - O processo eleitoral para Diretor(a) do IOC será autorizado e acompanhado pelo Conselho Deliberativo do Instituto (CD-IOC) e presidido por Comissão Eleitoral designada para esse fim.

§ 1º - As eleições devem se dar de maneira a assegurar a igualdade de condições entre os candidatos e a estrita observância do regulamento eleitoral aprovado.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deve zelar pela máxima transparência durante todo o processo e garantir o direito de acesso à informação a todos os interessados.

§ 3º - O processo eleitoral deve ser pautado pelo debate programático e de ideias acerca do desenvolvimento institucional, alinhado às diretrizes institucionais gerais presentes no Congresso Interno e no processo eleitoral para a Presidência da Fiocruz.

§ 4º - Em caráter excepcional, diante da pandemia causada pela Covid-19, a eleição será realizada por meio de votação *online*.

§ 5º - A Comissão Eleitoral organizará o processo de votação virtual em parceria com o Grupo Técnico para Assessoria em Tecnologia da Informação, da Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia de Informação (GTATI/COGETIC). A instância será responsável por prover suporte técnico para o processo, em articulação com o Departamento de Tecnologia de Informação (DETIN/IOC).



§ 6º - Todo o apoio técnico e o controle quanto à segurança e à lisura do processo ficará a cargo da COGETIC, sendo facultada à Unidade, por qualquer necessidade, a solicitação de auditoria.

§ 7º - O CD-IOC aprovará o calendário eleitoral (Anexo I), que prevê as datas e ações correspondentes.

§ 8º - O Instituto Oswaldo Cruz será dirigido por um(a) Diretor(a) indicado pela Presidência da Fiocruz, com base em uma lista de até 3 (três) nomes escolhidos pela comunidade do Instituto por meio de voto direto, e nomeado(a) de acordo com as normas da legislação vigente.

§ 9º - O mandato do(a) Diretor(a) eleito(a) será de 4 (quatro) anos, admitida sua recondução por um período consecutivo, conforme deliberação do Conselho Deliberativo (CD-IOC), de 18/03/2009.

§ 10º - Caso as eleições sejam invalidadas, impugnadas, não alcancem quórum suficiente ou os(as) candidatos(as) não atinjam o percentual mínimo fixado para composição da lista tríplice, será realizado novo processo eleitoral. Se, ainda assim não se definir um(a) eleito(a) para o cargo, a indicação de Diretor(a) passará à responsabilidade da Presidência da Fiocruz, com homologação pelo CD-Fiocruz.

III - DO GRUPO TÉCNICO PARA ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – GTATI

Artigo 3 - O Grupo Técnico para Assessoria em Tecnologia da Informação - GTATI é constituído por trabalhadores especializados da área de segurança da informação e de infraestrutura em redes de dados da Fiocruz.

Parágrafo único - São atribuições do GTATI:

- a) Garantir a adoção de protocolos rígidos de segurança e de auditoria desde a instalação do sistema, acompanhamento da votação, até a apuração dos resultados;
- b) Criar as configurações das urnas virtuais online;
- c) Cadastrar os(as) candidatos(as);



- d) Cadastrar e/ou habilitar os eleitores no sistema;
- e) Enviar e-mail aos eleitores com as instruções para a votação, assim como informações para acesso ao sistema de votação;
- f) Apoiar a Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral, bem como prestar esclarecimentos à Comunidade IOC e aos candidatos(as);
- g) Enviar dados da eleição para a Comissão Eleitoral, como a listagem de votação da respectiva urna, contendo o número de votos atribuídos a cada candidato(a), número de votos em branco e número de votos nulos.

IV - DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Artigo 4 - A eleição destina-se a compor a lista tríplice para o mandato de Diretor(a), que se inicia em 25 de maio de 2021.

§ 1º - Estão aptos(as) para se apresentarem como candidatos(as) a Diretor(a) do IOC, profissionais com reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ou não ao quadro de funcionários do IOC e da Fiocruz. Compete ao CD-IOC a homologação das candidaturas, com base na apreciação curricular (Lattes) ou de memorial apresentados.

§ 2º - De acordo com o §2º do art. 5º do Regimento Interno da Fiocruz, os(as) candidato(as) a Diretor(a) do IOC apresentarão a sua candidatura de forma individual, não sendo permitida a inscrição de chapas. Os(as) candidatos(as) que assim o desejarem poderão anunciar, no curso da campanha, os nomes que comporão suas Vice-Diretorias e outras funções.

§ 3º - Os(as) candidatos(as) devem apresentar uma declaração, no ato da inscrição, afirmando que cumprem todos os requisitos necessários à nomeação, em caso de indicação pela Presidência. O conteúdo da declaração apresentada pelo(a) candidato(a) deve mencionar sua ciência aos perfis, critérios e vedações expressos no Decreto 9.727/2019, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE, em especial no que se refere à ocupação de DAS e

FCPE de nível 4.

§ 4º - A responsabilidade pela veracidade das informações quanto ao cumprimento dos requisitos é dos(as) próprios(as) candidatos(as). No entanto, a Comissão Eleitoral e o CD-IOC devem estar atentos a estas questões e, em especial, preparados para eventuais medidas após o processo eleitoral, em caso de impossibilidade de nomeação.

§ 5º - A Comissão Eleitoral receberá as candidaturas, verificará se atendem ao edital de convocação e, em caso afirmativo, encaminhará ao CD-IOC para homologação.

V - DA INSCRIÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Artigo 5 - O período de inscrição de candidatos(as) será fixado pelo CD-IOC, conforme calendário eleitoral aprovado pelo referido colegiado (Anexo I).

§ 1º - A inscrição dos(as) candidatos(as) deverá ser realizada através de formulário eletrônico elaborado pelo DETIN/IOC e disponibilizado pela Comissão Eleitoral, no período previsto nesse regulamento. Ao preencher o formulário de inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- ✓ Cópia da Carteira de Identidade;
- ✓ Link de acesso ao currículo Lattes;
- ✓ Memorial no formato pdf (item opcional, de acordo com o Artigo 4 § 1º);
- ✓ Foto atualizada do (a) candidato (a), em arquivo de alta definição, no formato JPEG ou PNG;
- ✓ Declaração relativa ao cumprimento de todos os requisitos necessários à nomeação para o cargo.

A inscrição e os documentos obrigatórios tratados nesta seção são de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as). Os documentos assinados e digitalizados deverão ser anexados ao formulário de inscrição.



§ 2º - Será dada ampla divulgação, dentro e fora da Fiocruz, ao processo eleitoral, desde a abertura do período de inscrição até a divulgação do resultado da votação, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011), utilizando o Portal Fiocruz e outros meios disponíveis.

§ 3º - Poderão ser realizados pedidos de impugnação de candidaturas por qualquer interessado, através de petição onde conste a sua identificação, a fundamentação para o ato e o pedido de revisão da homologação. Os pedidos de impugnação deverão ser enviados ao endereço da Comissão Eleitoral, comissaoeleitoral21@ioc.fiocruz.br, respeitando o prazo previsto no calendário eleitoral (Anexo I).

§ 4º - O pedido de impugnação, devidamente acompanhado do parecer da Comissão Eleitoral, será encaminhado para conhecimento e decisão, conclusiva e final, do CD-IOC, garantida ampla divulgação.

§ 5º - As candidaturas serão apreciadas pelo CD-IOC e aquelas homologadas estarão habilitadas a participar da eleição, segundo os critérios fixados neste Regulamento.

§ 6º - A lista das candidaturas, homologada pelo CD-IOC, será amplamente divulgada nos canais oficiais de comunicação da Comissão Eleitoral, conforme Anexo II.

VI - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 6 - Para conduzir o processo eleitoral foi designada, pelo CD-IOC, uma Comissão Eleitoral, constituída por 5 (cinco) membros servidores da unidade, sendo: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 3 (três) membros efetivos. Tal composição foi publicada por meio da Portaria 058/2020 do IOC.

§ 1º - As decisões da Comissão se farão por maioria simples dos membros que a compõem.

§ 2º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - Elaborar o regulamento eleitoral, tendo em vista as deliberações do CD-IOC, o Regimento



Interno da Fiocruz (Portaria 2736/GM de 15/12/2003), o documento 'Diretrizes para as eleições e para a elaboração dos regulamentos eleitorais das Unidades - Eleições 2021' (homologado pelo CD-Fiocruz em 11/03/2021) e o Estatuto da Fiocruz (Decreto nº 8932/2016);

II - Cumprir e fazer cumprir o regulamento;

III - Solicitar à Diretoria do IOC as ações necessárias para a implementação do processo eleitoral;

IV - Pronunciar-se em grau de admissibilidade sobre a pertinência, a fundamentação de pedidos e a impugnação de candidaturas ou do processo eleitoral;

V - Fazer a interlocução com o Detin e o GTATI quando necessário;

VI - Encaminhar ao CD-IOC a documentação referente às candidaturas inscritas e os pedidos de impugnação de candidaturas, com parecer da Comissão;

VII - Disciplinar a propaganda eleitoral;

VIII - Disponibilizar a lista de eleitores e pronunciar-se sobre os pedidos de impugnações ou retificações;

IX - Proceder a apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento;

X - Encaminhar ao CD-IOC a ata do resultado da votação;

XI - Designar e/ou delegar atribuições para o melhor cumprimento deste Regulamento;

XII - Resolver casos omissos do Regulamento Eleitoral.

§ 3º - Diante do quadro vigente e da possibilidade de reuniões virtuais, todas as reuniões da Comissão Eleitoral serão gravadas e arquivadas. Caso não seja possível, as reuniões serão obrigatoriamente registradas em ata.

VII - DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Artigo 7 - O Calendário Eleitoral aprovado pelo CD-IOC será amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral através de Edital e pelos canais oficiais previstos no Anexo II.

§1º - O desenvolvimento da(s) campanha(s) deverá pautar-se nos padrões éticos e em conduta compatível com a natureza do IOC e da Fiocruz.

§ 2º - É expressamente vedada a propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas,

bem como autoridades no processo eleitoral.

§ 3º - É expressamente vedada a propaganda ou circulação de material vinculados às campanhas que comprometam a imagem da Instituição.

§ 4º - Os candidatos(as) devem apresentar memorial ou currículo e programa de gestão durante o processo de campanha, com data limite em 23/04/2021, a fim de que os eleitores possam conhecer tanto a trajetória quanto as propostas dos(as) candidatos(as) e suas relações com as políticas Institucionais da Fiocruz.

§ 5º - A Comissão Eleitoral emitirá boletim eletrônico, com foto, perfil e plataforma de cada candidato(a), que será divulgado aos eleitores a partir do 7º dia da data de homologação das candidaturas, por meio dos canais oficiais previstos no Anexo II.

§ 6º - Cada candidato(a) terá direito a publicar nesse boletim um texto de até duas laudas (formatado em Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5), sob sua responsabilidade de autoria e envio – do perfil, foto e plataforma eleitoral – no prazo determinado pela Comissão Eleitoral.

§ 7º - Tendo em vista as circunstâncias sanitárias relacionadas à pandemia e ao processo eleitoral virtual, o(a)s candidato(a)s deverão encaminhar à Comissão Eleitoral o programa detalhado para distribuição virtual. Não haverá disponibilização de recursos para confecção de material impresso.

§ 8º - Os(as) candidatos(as) poderão realizar reuniões virtuais com Laboratórios, Departamentos, Setores ou grupos do IOC que assim o desejarem, sem que haja qualquer tipo de obrigatoriedade de presença.

§ 9º - Cada candidato(a) terá o direito de expor a todos os eleitores sua proposta de trabalho, em igualdade de condições em relação às demais candidaturas, através da lista de distribuições de e-mail institucional, segundo as normas para propaganda eleitoral (Anexo II).

§ 10º - A Comissão Eleitoral organizará um debate virtual aberto com os(as) candidatos(as) durante o período de propaganda eleitoral.

§ 11º - Ao final do pleito, os(as) candidatos(as) deverão enviar à Comissão Eleitoral uma prestação de contas dos gastos da respectiva campanha.



VIII - DOS ELEITORES

Artigo 8 - Segundo o Estatuto da Fiocruz, expresso no Art. 5º §§ 3º e 4º, a eleição para escolha da Diretoria do IOC quadriênio 2021-2025 dar-se-á pelo voto direto de:

I - Servidores da Fiocruz lotados oficialmente e em atividade no IOC;

II - Servidores de outras instituições públicas cedidos oficialmente, exercendo atividades no IOC há pelo menos um ano tomando como referência a data da eleição;

III - Servidores ocupantes de cargos de confiança, exercendo atividades no IOC há pelo menos um ano tomando como referência a data da eleição;

IV - Profissionais visitantes ou pós-doutorandos, de órgãos públicos nacionais ou internacionais de fomento ou cooperação, exercendo atividades no IOC há pelo menos um ano tomando como referência a data da eleição;

V - Alunos matriculados nos cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* do IOC, com ingresso por meio de matrícula registrado há pelo menos um ano tomando como referência a data da eleição”

§ 1º - Para votar, portanto, o servidor ativo da Fiocruz precisa estar lotado e em atividade na Unidade. Do ponto de vista de sistema de RH, o servidor deve estar lotado e localizado na Unidade, figurando na árvore de avaliação de desempenho da Unidade.

§ 2º - Quanto aos “profissionais visitantes de órgãos públicos nacionais ou internacionais de fomento ou cooperação”, somente serão incluídos na lista de eleitores caso exista processo formal de parceria firmado entre as instituições.

§ 3º - O voto dos alunos terá peso de 20%, portanto, os alunos votarão em urna separada. Desta forma, o voto dos alunos será multiplicado por 0,2.

§ 4º - Não constituem o colégio eleitoral: profissionais terceirizados, bolsistas, estagiários e aposentados. Exceção é feita em relação aos bolsistas de agências de fomento públicas, conforme item IV do Artigo 8.



§ 5º - Para a contagem do tempo de atividades no IOC, em caso de interrupção ou troca de vínculos habilitados ao colégio eleitoral, será permitido o voto caso não exista interrupção por mais de 3 meses (não incluso, para contagem, o tempo de afastamento), sendo válido o último vínculo registrado no Sistema Coleta-IOC.

§ 6º - Todos os votantes, independente do vínculo, precisam estar devidamente registrados e com cadastros atualizados no Sistema Coleta-IOC em até 25 dias antes das eleições.

§ 7º - Terão direito a voto servidores que estiverem em período de férias e/ou período de licenças oficiais previstas no art. 81 da Lei 8.112 de 1990, em conformidade com o efetivo exercício em ausências previstas no art. 102 da referida Lei, atualizada.

§ 8º - A identificação eletrônica do eleitor se fará pelo CPF e cada eleitor receberá um link de votação em seu e-mail institucional, a ser disponibilizado pelo GTATI.

§ 9º - Todos os eleitores que estiverem habilitados para a votação e desejarem votar deverão ter acesso a email institucional, com o domínio @ioc.fiocruz.br. E-mails pessoais ou de qualquer domínio diferente do institucional serão desconsiderados para fins de envio do link para votação.

§ 10º - A partir de informações fornecidas pelo Departamento de Gestão com Pessoas e pela Secretaria Acadêmica, a Comissão Eleitoral divulgará a lista nominal dos habilitados a votar nas urnas virtuais *online* no máximo 20 (vinte) dias antes da data da votação, bem como garantirá ampla divulgação da primeira listagem, conforme canais previstos no Anexo II.

§11º - A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou retificação de nomes da lista de eleitores até 15 (quinze) dias antes da data da votação, com divulgação da lista final de eleitores até 10 (dez) dias da votação.

Nota: Em relação ao disposto no § 1º, servidores da Fiocruz lotados oficialmente e em atividade no IOC que foram oficialmente removidos recentemente para a Unidade estarão aptos ao voto. Nestes casos, não é condição figurar na árvore de avaliação de desempenho da Unidade em função de questões técnicas do processo de Avaliação de Desempenho.

IX - DA VOTAÇÃO VIRTUAL

Artigo 9 - A votação será realizada em um único turno, cabendo ao eleitor votar em apenas uma candidatura.

§ 1º - O sistema de votação será virtual *online*, permitindo que os eleitores, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivo conectado à internet, para a escolha da candidatura, envio remoto do voto e a confirmação do depósito na urna virtual *online*.

§ 2º - O sistema deverá oferecer todas as condições para livre manifestação do eleitor, por meio das seguintes opções: voto no(a) candidato(a), voto “em branco” e voto “nulo”. Deste modo, além da lista nominal de candidatos(as) homologada pelo CD-IOC haverá também as opções de voto "Em Branco" e "Nulo", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos(as).

§ 3º - Para o acompanhamento do processo pela comunidade do IOC e controle social, a Comissão Eleitoral fará transmissão *online*, nos canais de comunicação institucionais, da abertura e fechamento das urnas virtuais e apuração. Dois representantes ou fiscais designados pelas candidaturas poderão estar presentes em ambas as ocasiões.

§ 4º - Cabe ao GTATI configurar as urnas virtuais *online*.

§ 5 - Serão considerados votos válidos a soma dos votos de todas as candidaturas, mais os votos em branco, excluindo-se os votos nulos.

X - DA APURAÇÃO DOS VOTOS VIRTUAIS

Artigo 10 - A apuração terá início após o término do horário de votação, às 17h (horário de Brasília) de 11/05/2021 e o fechamento de todas as urnas virtuais *online*, pelos membros da Comissão Eleitoral, com suporte do GTATI.



§ 1º - O processo de apuração dos votos será realizado com transmissão *online* pelos canais institucionais.

§ 2º - O processo de apuração ocorrerá nas dependências do IOC.

XI - DA COMPOSIÇÃO DA LISTA DAS CANDIDATURAS PARA ENCAMINHAMENTO À DIRETORIA DO IOC

Artigo 11 - Comporão a lista, até 3 (três) candidatos(as) mais votados(as), desde que obtenham os seguintes percentuais relativos aos votos válidos (votos em candidatos(as) + votos brancos):

- 50% + 1, no caso de apenas uma candidatura se apresentar;
- 30% + 1, no caso de duas candidaturas se apresentarem; e,
- 20% + 1, no caso de três ou mais candidaturas se apresentarem.

§ 1º - O número de votantes deve ser superior a 50% + 1 do colégio eleitoral.

§ 2º - Caso esses percentuais não sejam atingidos, deverá ser convocado novo processo eleitoral no prazo de até uma semana.

XII - DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Artigo 12 - O resultado da eleição será divulgado na rede e Intranet do IOC e no website institucional.

Artigo 13 - A Comissão Eleitoral encaminhará ao CD-IOC a ata dos trabalhos de votação e apuração do processo eleitoral.

Parágrafo único - Após homologação do resultado pelo CD-IOC, o(a) Diretor(a) do IOC encaminhará à Presidência da Fiocruz a lista com até 3 (três) candidaturas mais votadas,



respeitando-se o previsto no Artigo 11.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - Os contatos com a Comissão Eleitoral deverão ser realizados através de correio eletrônico (comissaoeleitoral21@ioc.fiocruz.br).

Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao CD-IOC.

Anexo I. CALENDÁRIO ELEITORAL

Calendário eleitoral	
Reunião do CD-IOC para decisão da Comissão Eleitoral	02 de dezembro de 2020
Envio da proposta de edital ao CD-IOC	16 de março
Homologação e Publicação do Edital do Processo Eleitoral	23 de março
Período de inscrição de candidaturas	30 de março a 05 de abril
Divulgação da lista de candidaturas	06 de abril
Apresentação de recursos (Comissão Eleitoral)	07 de abril
Homologação das candidaturas (Comissão Eleitoral e CD-IOC)	08 de abril
Campanha Eleitoral (apresentação das propostas)	09 de abril a 08 de maio
Divulgação da listagem de eleitores (Comissão Eleitoral)	20 de abril
Data limite para apresentação de currículo, memorial e programa de gestão pelos(as) candidatos (as)	23 de abril
Período de envio de solicitações de retificação à listagem de eleitores	21 a 26 de abril
Divulgação da versão final da listagem de eleitores (Comissão Eleitoral)	30 de abril
Debate Público dos candidatos(as), contemplando os temas relativos à missão do IOC, com apresentação de propostas e discussão com a comunidade	4 de maio
Votação	10 (a partir de 8h) e 11 de maio (até 17h)
Apuração dos votos	11 de maio (a partir de 17h)
Divulgação do resultado das urnas pela Comissão Eleitoral	11 de maio
Encaminhamento da ata dos trabalhos de votação e apuração do processo eleitoral para o CD-IOC (Comissão Eleitoral)	12 de maio



**ELEIÇÕES
IOC 2021**

Homologação do resultado (CD-IOC)	14 de maio
Encaminhamento da lista à Presidência da Fiocruz (Diretoria do IOC)	14 de maio
Posse da nova Diretoria	25 de maio

Anexo II. NORMAS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL

1. A propaganda eleitoral é permitida durante todo o processo eleitoral, conforme datas previstas no Anexo I.
2. As candidaturas deverão promover suas campanhas preferencialmente em meios digitais, utilizando para isso: conferências online (*lives*), reuniões online, websites, aplicativos de mensagens instantâneas, perfis em redes sociais ou similares.
3. Todos os Laboratórios, Departamentos e Setores deverão assegurar que os candidatos(as) tenham as mesmas oportunidades durante a campanha.
4. A identidade visual das Eleições IOC 2021, a ser criada pela Comissão Eleitoral em parceria com o Serviço de Jornalismo e Comunicação do IOC, será aplicada obrigatoriamente em todos os produtos e veículos de comunicação institucional da Comissão Eleitoral. Os produtos e materiais de campanha das candidaturas deverão ser identificados com o selo das Eleições IOC 2021.
5. Seções na Intranet e no Website institucionais serão criadas para atuar como canais oficiais de comunicação da Comissão Eleitoral. Nestes espaços, serão disponibilizados informes, notícias, serviços para candidatos(as) e eleitores, procedimentos para se candidatar, instruções referentes ao sistema de votação, documentos relacionados ao processo eleitoral, a listagem de eleitores aptos a votar, entre outros.
6. O uso da Rede IOC de E-mails, que inclui todos os endereços de correio eletrônico @ioc.fiocruz.br, será permitido para informes sobre o processo eleitoral, seguindo os padrões determinados pelo manual da Lista Fiocruz-L e com uso de testeira padronizada para este fim. As mensagens de campanha dos(as) candidatos(as) serão limitadas a até 3 (três) por semana, com utilização da testeira padrão. As mensagens, de até 300 KB, devem seguir o manual da Lista Fiocruz-L, podem utilizar imagem e não podem ter arquivos anexados.
7. Espaços nos murais institucionais instalados nas portarias dos prédios do Instituto serão reservados para afixação de comunicados impressos pelas candidaturas.
8. Não será permitida a propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades envolvidas no processo eleitoral.



9. É vedado qualquer tipo de propaganda ou a circulação de materiais vinculados às campanhas que comprometam a imagem institucional.
10. A Comissão Eleitoral poderá remover ou disciplinar qualquer produto ou material de campanha que viole as regras estabelecidas.
11. Durante a campanha eleitoral, cada candidatura deverá obrigatoriamente apresentar memorial ou currículo e programa de gestão, de acordo com o prazo previsto no Anexo I.
12. Será realizado debate virtual entre os candidatos(as) através de plataformas digitais, em data, local e horário a serem definidos e coordenados pela Comissão Eleitoral.
13. Em eventuais atividades presenciais os candidatos(as) deverão seguir as recomendações do Plano de Convivência com a Covid-19 da Fiocruz, demais orientações institucionais, bem como as determinações das autoridades sanitárias locais, no que se refere as medidas de contenção da Covid-19.
14. A participação dos trabalhadores nas campanhas eleitorais se dará desde que voluntária e sem prejuízo de suas atividades de trabalho.
15. Irregularidades que venham a ocorrer deverão ser comunicadas pelo e-mail comissaoeleitoral21@ioc.fiocruz.br.
16. As desobediências a estas normas serão imputadas aos candidatos(as), cabendo à Comissão Eleitoral tomar as providências cabíveis.
17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.